



PROJETO DE LEI N° 104 de 5 de novembro de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto a Instituição Financeira - Banco do Brasil, e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei a contratar operação de crédito junto a instituição Financeira Banco do Brasil, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e alterações posteriores, destinados a financiar a aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e investimentos nas áreas de educação, saúde, infraestrutura, agricultura, meio ambiente, esportes e mobilidade, observadas a legislação vigente, em especial as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição e ou execução dos investimentos previstos no caput deste artigo, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A execução da garantia somente ocorrerá em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Município, nos termos do contrato a ser firmado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tem por objetivo a presente Proposição autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto a Instituição Financeira - Banco do Brasil, e dá outras providências conforme a exposição de motivos apresentada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Aguardo, assim, seja aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Tem o presente projeto de lei a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto a Instituição Financeira - Banco do Brasil, e dá outras providências.

Trata-se de contratação de Operação de Crédito, com taxa de juros de CDI + 1,38% a.a., por um prazo de 120 meses (10 anos), com carência de 12 meses para início da amortização do valor principal. Como garantia de pagamento da operação contratada, a Prefeitura autorizara a vinculação do FPM ou ICMS, conforme exceções previstas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art.165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

A atual frota municipal, na maioria dos casos encontra-se desgastada pelo uso intenso e continuo, ocasionando constantes falhas operacionais, as quais comprometem a execução de diversos serviços públicos.

Assim, a contratação da operação de crédito, torna-se indispensável para assegurar uma gestão pública mais eficiente, estrategicamente alinhada às demandas do município e ao bem-estar da população, pois os veículos sendo adquiridos em escala, aumentará significativamente a possibilidade de redução de seu preço final, um benefício que não seria possível individualmente, permitindo com isso:

1 - Eficiência operacional – Veículos novos reduzem custos com manutenção corretiva, aumentando o tempo de hora/máquina em disponibilidade para os serviços públicos;

2 - Economia de recursos – A modernização da frota permitirá a redução nos gastos com combustível e manutenção corretiva, possibilitando uma gestão financeira mais equilibrada a longo prazo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

3 - Melhoria na prestação de serviços – Setores como saúde, educação, infraestrutura e zeladoria dependem de uma frota eficiente para atender às demandas da população.

4 - Segurança – Uma frota renovada oferece melhores condições de trabalho para os servidores e maior segurança na prestação dos serviços.

5 - Sustentabilidade ambiental – A substituição de veículos antigos por modelos mais modernos e menos poluentes contribui para a redução das emissões de gases nocivos, alinhando-se às políticas ambientais.

Ante o exposto, apresento a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que aguardo seja aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores

Respeitosamente,

Luís Guilherme Gallerani
Secretário Municipal da Fazenda